

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



CONTRATO Nº 074/2021

TERMO DE CONTRATO DE Nº 074/2021, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, E A EMPRESA MATO GROSSO COMERCIO DE ASFALTOS LTDA ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, pessoa jurídica de economia mista, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira Nº 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº 03.940.848/0001-99, neste ato representada pelo Diretor Presidente Sr. **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, Biólogo, portador da cédula de identidade nº 095862622-8MD/EB-MS, inscrito no CPF/MF nº 142.553.241-15 assistido pela Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **DARCIA DAiany DOS SANTOS PAES**, brasileira, solteira, Graduada em Direito, portador da cédula de identidade nº 1454079-7 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº 006.900.941-40, residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **MATO GROSSO COMERCIO DE ASFALTOS LTDA** inscrita no CNPJ 05.351.840/0001-12, com sede administrativa na Rua Um número 04 Quadra 03 Lote 04 - Altos do Coxipo no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.088-465, neste ato representado pelo sócio **Sr. THIAGO LUCIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 016.632.981-90, portador da Carteira de Identidade nº 16504755 SSP/MT, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do Pregão Presencial SRP nº. 043/2020, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações posteriores, juntamente com as demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE: TRATOR COM GRADE ARADORA, ROLO COMPACTADOR DE SOLO PÉ DE CARNEIRO E ROLO COMPACTADOR PNEUMÁTICO INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS CUSTOS OPERACIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSOS SETORES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER.**



CODER

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



1.2. Este instrumento não obriga do ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para contratação do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES:

2.1. O objeto licitado deverá ser prestado conforme as especificações e quantidades licitadas e contratadas.

2.2. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

2.2.1. Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS n.º 043/2020;

2.2.2. TERMO DE REFERÊNCIA;

2.2.3. ATA DE REGISTRO DE PREÇO n.º 052/2020;

2.2.4. Proposta de Preços readequada da CONTRATADA.

2.3. Os documentos referidos acima são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento contratual, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

3.2. Cumprir o objeto licitado, executando a contratação conforme especificados na Cláusula Segunda, conforme disposições contidas na cláusula quarta.

3.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado.

3.4. Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, entrega, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

3.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, sendo estabelecido no contrato.

3.6. Responder perante a **CODER** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.

3.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CODER**.

3.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

3.9. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da **CODER**.

3.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.11. Comunicar a **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER** qualquer alteração às condições em que se encontrava no momento da contratação, como endereço, telefone, conta bancária, responsável pela empresa, etc.

3.12. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

"XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

3.13. A empresa se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos fiscais e contábeis que digam respeito aos itens fornecidos pela **CONTRATANTE**.

3.14. Executar a contratação dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação do objeto licitado, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

3.15. Cumprir impreterivelmente, com todos os prazos e condições exigidas e observar as datas e horários e locais de realização de cada evento pela **contratante**.

3.16. Executar a contratação de acordo com o cronograma estipulado pela **CODER - Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**, através do cronograma de serviços.

3.17. Os serviços que se encontrarem em desconformidade com as condições exigidas deverá ser substituído de acordo com termo de referência, contados da solicitação da substituição dos mesmos.

3.18. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**; cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, bem como de seu (s) aditivo (s), propiciando o acesso à toda documentação pertinente (s) ao (s) item (s), atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

3.19. Em relação ao prazo, observar tal prazo para a prestação dos serviços, responsabilizando-se, durante todo período pela substituição, conforme termo de referência, daqueles objetos que não estiverem aptos ao uso ou considerados

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



defeituosos, isentando a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER** de quaisquer ônus financeiros adicionais.

3.20. A empresa vencedora deverá executar a contratação de acordo com as especificações constantes do Edital e no termo de referência, assim que solicitado pela Companhia. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita as penalidades estabelecidas neste Edital.

3.21. Todos os custos conforme termo no anexo VII, referente a contratação serão por conta da contratada, ou seja, não sendo de responsabilidade da **CODER**.

3.22. A Licitante Contratada se comprometerá a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços e efetuar a substituição de acordo com termo de referência, sob pena de aplicação das penalidades prevista neste edital, totalmente às suas expensas, do objeto comprovadamente impróprio ao uso ou diferente das especificações.

3.23. A contratação deverá ser executada, conforme descrições no termo de referência.

3.24. A contratada deverá obrigatoriamente enviar todas as notas fiscais para o e-mail dos Fiscais da CIA; fiscais.coderoo@gmail.com ou fiscais@coderroo.com.br, sob pena de não pagamento.

3.25. Proceder a prestação dos serviços conforme termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO (S) ITEM (S)

4.1. A contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses não prorrogáveis, de acordo com os preços finais ofertados, de forma que atenda às necessidades da CIA.

4.2. A contratação deverá ser de acordo com as definições, prazos e horários determinados pela Contratante e serão por conta da Contratada todas as despesas relativas a transporte, tributos, entregas, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação.

4.3. Correrão por conta da Licitante vencedora todas as eventuais despesas com: acondicionamento, seguro, combustível, entrega, frete, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratada, devendo o objeto licitado apresentar as características descritas na proposta comercial compatível com as características técnicas exigidas no objeto.

4.4. As requisições do Órgão Licitante deverão ser atendidas pela Licitante vencedora, independentemente da existência de greves deflagradas por quaisquer categorias profissionais relacionadas com os itens.

4.5. Constatadas irregularidades na contratação do objeto contratual, o Órgão Licitante poderá:

4.6. Em relação à especificação técnicas, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.7. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: (art. 20 da Lei n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor);

4.7.1. I - A reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;

4.7.2. II - A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

4.7.3. § 2º São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade.

4.8. O aceite/aprovação dos produtos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo VII, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.9. A contratada deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual, (EPI's) (se for o caso) e coletiva e demais objetos exigidos para a segurança dos mesmos, adequado à execução do objeto de acordo com as normas de segurança vigentes.

4.10. No ato da assinatura do objeto contratual deverá apresentar a Carteira Nacional de Habilitação - CNH válida seguindo a categoria determinada pelo Código Nacional de Trânsito para o veículo contratado;

4.11. O licitante que não for o motorista, deverá emitir uma declaração autenticada em cartório, indicando o nome do motorista com sua respectiva carteira de habilitação, comprometendo-se a atualizar essa informação junto ao setor de contrato sempre que ocorrer alteração (para a contratação que exigir motorista).

4.12. O licitante vencedor ficará obrigado a identificar o seu funcionário através de crachá e uniforme da empresa vencedora e fornecer todo material de EPI necessário.

4.13. Todas os veículos deverão ser equipados com **RASTREADOR OU LOCALIZADOR** e o proprietário tem a obrigatoriedade de fornecer o login e a senha do aparelho, para a Empresa Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, no ato da vistoria para que a mesma faça o monitoramento.

4.14. Será de responsabilidade da vencedora a comprovação de que se encontra em dias com os respectivos pagamentos da rastreabilidade.

4.15. O licitante se responsabilizará pela substituição imediata dos serviços executados que estejam em desacordo com o licitado, assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivo ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para execução do objeto licitado.

4.16. A contratada deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação emitida pela **CODER**, caso ocorra a paralisação do maquinário/veículo por problema mecânico, colisão, etc., substituí-los por outros com as mesmas características e utilidade, conforme especificações do termo de referência de

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



maneira a não interromper o correto andamento da locação durante o tempo necessário aos reparos, que não poderá exceder 03 (três) dias;

4.17. A contratada deverá sempre manter o maquinário/veículo em perfeito estado de uso, fazendo as manutenções necessárias e obrigatórias, para não prejudicar o andamento das atividades junto à Contratante;

4.18. A contratada deverá prestar serviços de segunda à sábado, nos horários estipulados pela **CODER**, bem como em casos extraordinários aos domingos e feriados comunicados previamente, caso o Departamento necessite dos serviços nestes dias, que serão compensadas com folga durante a semana.

4.19. A contratada deverá cumprir o horário de trabalho diário que será definido pela Contratante de acordo com as atividades a serem desenvolvidas nos locais de serviços, com no mínimo 08 (oito) horas diárias em até 26 dias mês.

4.20. A contratada, através de seu representante, deverá se apresentar diariamente ao setor responsável sobre sua ordenação no horário marcado e somente encerrará o expediente com a anuência do mesmo;

4.21. A contratada deverá deixar o veículo e o motorista à disposição da **CODER**, durante toda vigência do contrato, inexistindo sob qualquer pretexto o pagamento de remunerações extraordinárias;

4.22. A comprovação da vinculação do funcionário a empresa será mediante a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho, Ficha de Registro de Emprego, do Livro de Registro de Funcionários, Contrato Social da Empresa Licitante, caso seja sócio, ou ainda, através de contrato de prestação de serviço do profissional técnico junto a empresa ora licitante.

4.23. Em caso de avaria das máquinas e equipamentos que impeça a execução da locação a contento, deverão estes serem substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por outros com as mesmas características e utilidade, conforme especificações do termo de referência, de maneira a não interromper o correto andamento da locação durante o tempo necessário aos reparos, que não poderá exceder 03 (três) dias;

4.24. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

4.25. O Locador fica obrigado a substituir o veículo, caso seu conserto ultrapasse 03 (três) dias corridos, por um do mesmo, igual ou similar, comunicando a companhia com antecedência;

4.26. O não conserto ou substituição do veículo implica em rescisão contratual e chamamento do 2º colocado para negociação;

4.27. O Locador deverá informar, mediante ofício, a substituição provisória do veículo (s), o mesmo deverá ter as mesmas condições do objeto licitado, mesmo que seja por período provisório.

4.28. Informar quanto às revisões do veículo. Deverão ser avisadas com 10 (dez) dias de antecedência, caso o equipamento fique indisponível por um período maior do que 03 (três), deverá ser substituído;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste Contrato:
- 5.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula sétima deste Contrato.
- 5.3. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.
- 5.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.
- 5.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 5.6. Acompanhar a execução realizada pela contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do objeto contratado.
- 5.7. Fiscalizar a execução do objeto por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.7.1. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 5.9. Rejeitar, no todo ou em parte a contratação em desacordo com o contrato e termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta de contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 7.1. O valor total do item 03 é de **R\$ 477.600,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e seiscentos reais)** e total do item 04 é de **R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais)** e total do item 05 é de **R\$ 1.116.000,00 um milhão, centos e dezesseis mil reais)** de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**;

**CODER****Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT

CODER

ITEM	QTD	PERÍODO	UNID	ESPECIFICAÇÕES	VL UNIT. DO ITEM	VL MENSAL DO ITEM	VL ANUAL DO ITEM
03	02	12	MÊS	TRATOR AGRÍCOLA COM GRADE ARADORA ESPECIFICAÇÕES DO TRATOR: TRATOR AGRÍCOLA, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR À 2005, SOBRE RODAS/PNEUS, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 120 CV, COM CABINE E AR CONDICIONADO, MOTOR À DIESEL, ACIONAMENTO DE TRAÇÃO 4X4, TRANSMISSÃO SEMI-SINCRONIZADA OU SINCRONIZADA DE NO MÍNIMO 12 MARCHAS À FRENTE E 04 A RÉ, COM VELOCIDADE SINCRONIZADAS, FREIOS COM ACIONAMENTO À ÓLEO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU HIDROSTÁTICA, BOMBA HIDRÁULICA, CÂMBIO LATERAL, TOMADA DE POTÊNCIA INDEPENDENTE, COM SISTEMA HIDRÁULICO COM BRAÇOS HIDRÁULICOS E TERCEIRO PONTO, CONTROLE REMOTO DE 02 (DUAS) VÁLVULAS DUPLAS COM VAZÃO MÍNIMA DE 60 (SESSENTA) LITROS POR MINUTO, TOMADA DE POTÊNCIA (TDP) DE 540 ROTAÇÕES POR MINUTO (RPM), SISTEMA ELÉTRICO, CINTO DE SEGURANÇA, LIMPADOR DE PARA-BRISA DIANTEIRO, PESOS NA DIANTEIRA E NA TRASEIRA, ESPELHOS RETROVISORES DIREITO E ESQUERDO, TETO CONTRA CAPOTAMENTO, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 90 LITROS, LANTERNAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS, LUZ DE FREIO, PARALAMAS DIANTEIROS E TRASEIROS, BARRA DE TRAÇÃO, BUZINA, PISCA ALERTA, KIT LUZ SINALIZADOR SONORO DE RÉ, GIRO FLEX, CORTINA QUEBRA SOL, FARÓIS DIANTEIROS, SISTEMA DE TRANSFORMAÇÃO COM CHAVE DE LUZ MÍNIMA, LUZ BAIXA E LUZ ALTA, FARÓIS DE MILHA DIANTEIROS E TRASEIROS, COM PNEUS EM BOAS CONDIÇÕES, DEVERÁ ESTAR PROVIDA DE TODOS OS ITENS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE.	R\$19.900,00	R\$ 39.800,00	R\$ 477.600,00

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



				ESPECIFICAÇÕES DA GRADE ARADORA: GRADE ARADORA COMPATÍVEL COM O TRATOR, EQUIPADA COM SISTEMA DE CONTROLE REMOTO, HIDRÁULICA, EQUIPADO COM 16 DISCOS RECORTADOS DE 28 POLEGADAS, MANCAIS DE ROLAMENTOS À GRAXA OU ÓLEO, COM LIMPADOR DE DISCO INTERNO, COM UM EIXO DE RODADO SIMPLES E COM PNEUS EM BOAS CONDIÇÕES, LARGURA MÍNIMA DE CORTE 1.500MM, ESPAÇAMENTO MÍNIMO ENTRE DISCO 270 MM, PROFUNDIDADE DE CORTE MÍNIMO 150 MM, DIÂMETRO DO EIXO MÍNIMO 1.5/8", PISTÃO HIDRÁULICO, COM PNEUS ARO 16 EM BOAS CONDIÇÕES, TODOS OS ITENS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE. INCLUSO O FORNECIMENTO DE TODOS OS CUSTOS OPERACIONAIS PARA SEU FUNCIONAMENTO E CONDUÇÃO (COMBUSTÍVEL, OPERADOR, LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ITENS DE SEGURANÇA DE ACORDO COM O DENATRAN POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA DENTRE OUTROS QUE FOR NECESSÁRIOS).			
04	02	12	MÊS	ROLO COMPACTADOR DE SOLO PÉ DE CARNEIRO ESPECIFICAÇÃO: ROLO COMPACTADOR DE AUTO PROPELIDO VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO ANO/MODELO IGUAL OU SUPERIOR À 2005, MOTOR À DIESEL COM INJEÇÃO ELETRÔNICA, MOTOR NO MÍNIMO 04 CILINDROS, POTÊNCIA MÍNIMA 110 HP, PESO BRUTO MÍNIMO 13050 KG, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 11600 KG, PESO MÍNIMO DO MÓDULO DO CILINDRO 7000 KG, AMPLITUDE DE VIBRAÇÃO MÍNIMA EM ALTA 1,6 MM, AMPLITUDE DE VIBRAÇÃO MÍNIMA EM BAIXA 0,8 MM, FREQUÊNCIA MÍNIMA DE VIBRAÇÃO 33 HZ, VELOCIDADE DE	R\$27.500,00	R\$ 55.000,00	R\$ 660.000,00

CODER Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



				DESLOCAMENTO - MÁXIMO 12 KM/H, FORÇA CENTRÍFUGA MÍNIMA EM ALTA 300 KN, FORÇA CENTRÍFUGA MÍNIMA EM BAIXA 146 KN, LARGURA DE COMPACTAÇÃO: 2100 MM, COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO - 5.50 M, LARGURA TOTAL MÍNIMA 2.29 M, LARGURA MÍNIMA DO TAMBOR - 2134 MM, IMPACTO DINÂMICO MÍNIMO DE 18 TONELADAS, TAMBOR PÉ DE CARNEIRO, SISTEMA VIBRATÓRIO, LARGURA DE ROLAGEM/COMPACTAÇÃO MÍNIMA 2.100 MM, LIMPADORES E LAVADORES DE PARABRISA, DEVERÁ ESTAR EQUIPADO COM ALARME DE MARCHA DE RÉ, GIRO FLEX, BUZINA, ESPELHOS, RETROVISORES EXTERNOS E INTERNOS, FREIO EMERGÊNCIA, HORÍMETRO, INDICADOR DE COMBUSTÍVEL, INTERRUPTOR PRINCIPAL DE BATERIA, LUZES DE TRABALHO, 02 (DOIS) PNEUS AGRÍCOLA NA TRASEIRA COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE ARO 24 OU SUPERIOR, MÍNIMO 02 MARCHAS A FRENTE E 02 MARCHAS A RÉ, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 200 LITROS, CABINE FECHADA DE FÁBRICA COM CERTIFICAÇÃO ROPS (CONTRA CAPOTAGEM) E FOPS (CONTRA QUEDA DE MATERIAIS), PONTOS DE IÇAMENTO, PODENDO SER COM AR CONDICIONADO OU SEM AR, DEVERÁ ESTAR PROVIDO DE TODOS OS ITENS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE. INCLUSO O FORNECIMENTO DE TODOS OS CUSTOS OPERACIONAIS PARA SEU FUNCIONAMENTO E CONDUÇÃO (COMBUSTÍVEL, OPERADOR, LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ITENS DE SEGURANÇA DE ACORDO COM O DENATRAN POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA, DENTRE OUTROS QUE FOR NECESSÁRIOS).			
05	03	12	MÊS	ROLO COMPACTADOR PNEUMÁTICO	R\$31.000,00	R\$ 93.000,00	R\$1.116.000,00

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



			ESPECIFICAÇÃO: COMPACTADOR DE PNEUS PARA ACABAMENTO DE CBUQ, ANO/MODELO IGUAL OU SUPERIOR À 2005. MOTOR TURBO DIESEL EQUIPADO COM ANTI POLUENTE, POTÊNCIA MÍNIMA DE 110 HP, ALTURA MÍNIMA DE 2,900 MM, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 4,700 MM, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 14.600 KG, CAPACIDADE MÍNIMA DO DE RESERVATÓRIO DE DIESEL 210 LITROS, TANQUE DE ÁGUA DO SISTEMA DE ASPERSÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 280L, VELOCIDADE MÍNIMA DE TRABALHO 7,3KM/H, COM RODAS SUPERPOSTAS, SENDO 5 DIANTEIRAS OSCILANTES E 4 TRASEIRAS FIXAS, FREIO HIDROSTÁTICO, PODENDO SER COM AR CONDICIONADO OU SEM AR, LARGURA MÍNIMA DE ROLAGEM: 2100 MM, SUPOSIÇÃO MÍNIMA DE PNEUS: 42 MM, PRESSÃO MÍNIMA DE PNEUS: 42 MM, PRESSÃO MÁXIMA DOS PNEUS: 850 KPA, CARGA MÁXIMA POR PNEUS 1.900 KG, DUAS VELOCIDADES DE TRANSPORTE, CONTROLE AUTOMÁTICO DE ÁGUA, AR CONDICIONADO; CABINE ROPS (ESTRUTURA DE PROTEÇÃO CONTRA CAPOTAMENTO), SISTEMA DE FREIOS COM DOIS CIRCUITOS SEPARADOS, BLOCOS DE ESPARGIMENTO DO SISTEMA DE ASPERSÃO DE ÁGUA: UMA UNIDADE POR PNEU VOLUME MÍNIMO PARA LASTRO: 3 M TRAÇÃO NAS RODAS TRASEIRAS, SISTEMA MODULAR DE LASTRO OFERECE MAIS EQUILÍBRIO E CONTROLE VISUAL DIRETO DAS CARGAS SOBRE AS RODAS SISTEMA AIR-ON-THE-RUN AJUSTA A PRESSÃO DOS PNEUS EM SERVIÇO, CONTROLE AUTOMÁTICO DE ÁGUA; ESPARGIMENTO: SISTEMA PRESSURIZADO, ACIONAMENTO ELÉTRICO, ATENDENDO AS RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS, RASPADORES ARTICULÁVEIS COM LAMINAS SUBSTITUÍVEIS. TRANSMISSÃO: SISTEMA HIDROSTÁTICO COMPOSTO DE BOMBA, DOIS MOTORES DE			
--	--	--	--	--	--	--

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-164

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



				PISTÕES AXIAIS E REDUTORES PLANETÁRIOS ORTOGONAIS LIGADOS DIRETAMENTE AS RODAS TRASEIRAS COM SISTEMA DE FREIO INCORPORADO. DEVERÁ ESTAR PROVIDA DE TODOS OS ITENS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE. INCLUSO O FORNECIMENTO DE TODOS OS CUSTOS OPERACIONAIS PARA SEU FUNCIONAMENTO E CONDUÇÃO (COMBUSTÍVEL, OPERADOR, LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ITENS DE SEGURANÇA DE ACORDO COM O DENATRAN POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA, DENTRE OUTROS QUE FOR NECESSARIOS).			
--	--	--	--	--	--	--	--

7.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas entrega do objeto licitado, tais como: tributo, execução, combustível, execução, seguros, encargos sociais, etc. Face ao disposto no Art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor atualizado.

7.2.1. Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta durante a vigência do contrato, salvo subitem **7.8** deste contrato.

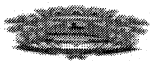
7.2.2. Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de contratação registrados no contrato.

7.3. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após a realização definitiva dos itens entregues, após 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**; solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da empresa vencedora da licitação, sendo o pagamento intransferível para outra conta.

7.3.1. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

"XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. "

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



7.3.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 7.3 fluirá a partir da respectiva data de regularização.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.

7.5. O objeto será solicitado de forma parcela conforme a necessidade.

7.6. As notas fiscais deverão estar devidamente atestada (s) pelo responsável competente da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER;**

7.7. Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER; só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante, o necessário ATESTO da execução pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

7.8. Os preços permanecerão fixos nos termos de legislação em vigor durante o período de vigência do presente instrumento, exceto nos casos que este comprove a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência do Contrato será por 12 (doze) meses de 04/11/2021 a 03/11/2022. Podendo ser prorrogado, conforme previsto em Lei.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra um dos motivos previstos nos artigos 77 e 78. A rescisão será de acordo com o art. 79 e acarretará as consequências do art. 80 todos da Lei 8.666/03 e suas alterações.

9.2. O cancelamento, ocorrido por algum dos motivos previstos, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

9.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

9.4. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

9.5. O Fornecedor terá o seu contrato cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: A pedido, quando:

9.6. Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

9.7. O seu preço se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos itens;

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- 9.7.1. Por iniciativa do Órgão, quando comprovada qualquer infração prevista neste edital e em seu respectivo contrato; não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 9.8. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 9.9. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- 9.10. Não cumprir as obrigações decorrentes do contrato;
- 9.11. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes do mesmo;
- 9.12. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no contrato ou nos pedidos dela decorrentes.
- 9.13. - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **CODER** fará o devido apostilamento do processo e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1. A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:
- 10.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- 10.2.1. Advertência;
- 10.2.2. Multa;
- 10.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CIA;
- 10.2.4. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. A penalidade de advertência, prevista neste edital, será aplicada pela administração do órgão recebedor dos itens, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.
- 10.4. A multa prevista neste edital será aplicada pela autoridade competente e terá cabimento nas seguintes hipóteses:
- 10.4.1. O atraso na execução do objeto sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- 10.4.2. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de 10% (dez) do valor total do contrato.
- 10.4.3. A execução parcial no que tange os quantitativos solicitados do objeto sujeitará o contratado à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 10.4.4. Os itens entregues em níveis de qualidade inferior ou diverso do exigido no Anexo Termo de referência, sujeitará o contratado à multa de 0,5% (meio) por cento do valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.
- 10.4.5. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato caso a execução do objeto pela Contratada não seja feita no local e horário especificado pela contratada.

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



10.5. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da abertura de vista.

10.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

10.7. As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto contratado.

10.8. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

10.9. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

10.10. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO DE PETIÇÃO:

11.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

12.1.1. A legislação aplicável a este Contrato é a constante do Decreto Municipal nº 4.292/2006, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, Lei nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições aplicáveis as Licitações e Contratos Administrativos.

12.1.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

12.1.3. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

12.1.4. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas no contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1. A presente minuta do Contrato poderá ser alterada pela autoridade competente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



14.1. A presente minuta do contrato ficará vinculada aos termos do **Edital e seus anexos do Pregão SRP Nº. 043/2020** e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis, 01 de novembro de 2021.

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS - CODER

**ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA
DE SOUZA**
Diretor Presidente

DARCIA DAIANY DOS SANTOS PAES
Diretora Adm. e Financeira

**MATO GROSSO COMERCIO DE
ASFALTOS LTDA:**
05351840000112

CONTRATADA: MATO GROSSO COMERCIO DE ASFALTOS LTDA

Testemunhas:

Nome: **AMANDA CRISTIANE MARTINS DE LIMA**
RG: 1.740.258 SSP/DF

Nome: **RAFAEL VIEIRA LOPES**
RG: 17726751 SSP/MT

**DÉBORA LARISSA
DIAS DE SOUZA**
Gerente Depto
Jurídico